



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Terça-feira, 08 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 460

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                           |   |
|---------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE ADOLFO | 2 |
| Atos Oficiais             | 2 |
| Leis                      | 2 |
| Outros Atos               | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Adolfo**

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

#### **Câmara Municipal de Adolfo**

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: [camara@adolfo.sp.gov.br](mailto:camara@adolfo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 08 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 460

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.257/2019.

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL OBJETIVANDO A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL AMILDE TEDESCHI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que A Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), para a realização de reforma junto a Escola Municipal Amilde Tedeschi.

Local: 02.08.00 ENSINO – 2.5

Ficha: 12.361.0010.0000 – OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM PRÉDIOS ESCOLARES.....82.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial do orçamento vigente.

#### ANULAÇÃO

Local: 02.06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficha: 094 – 10.301.0008.1008.0000 – AQUISIÇÃO DE VEIC.PARA FUNDO MUNIC. DE SAÚDE..... - 4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 098 - 10.301.0008.2027.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE..... - 20.000,00

3.3.90.14.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 100 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO ..... - 5.000,00

Ficha: 102 - 3.3.90.36.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FISICA..... - 5.000,00

Ficha: 105 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MAT.

PERMANENTE ..... - 5.000,00

Ficha: 106 – 10.301.0008.2028.000 – ALXILIO E/OU SEBVENÇOES A ENTIDADE ..... - 5.000,00

3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 156 – 12.306.0011.2050.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – ENSINO INFANTIL..... - 5.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 158 – 12.306.0012.2046.0000 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR ..... - 5.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 211 – 27.812.0016.2056.0000 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER..... - 6.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 213 – 27.812.0016.2057.0000 – MANUTENÇÃO DO TURISMO..... - 4.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 248 – 18.541.0235.2064.0000 – MANUTENÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL..... - 5.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 249 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV.DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA..... - 3.000,00

Ficha: 266 – 26.782.0022.0000 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ESTRADA – SERM..... - 10.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 08 de outubro de 2019.

IZAEL ANOTNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE DÍVIDA DE LOTEAMENTO QUE ESPECIFICA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Terça-feira, 08 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 460

Página 3 de 6

Ihe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Dação em Pagamento de dívidas pertencente ao empreendimento SANTA FÉ PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.043.725/0001-23, representada pelo Sr. Luiz Carlos Machado, brasileiro, portador do RG nº 4.333.958, inscrito no CPFMF sob nº 840.664.908-91, bem como sob a obrigatoriedade de implementação da infraestrutura básica a ser realizada pelo Loteador no Jardim Aldeia, cadastrado sob a matrícula nº 17.076, no C.R.I. da Comarca de José Bonifácio.

Art. 2º. Para pagamento das dívidas tributárias e não tributárias que afetam o Loteamento descrito no artigo anterior, o Loteador dará em pagamento os Lotes de nº 01 a 20 da quadra "G" e de 01 a 20 da quadra "H", totalizando assim 40 (quarenta) lotes.

§1º. Os lotes indicados no caput desse artigo deverão ser transferidos ao Município de Adolfo, livres de restrições, embargos ou gravames.

§2º. Os lotes descritos no caput desse artigo, não poderão estar gravados com caução, sendo de responsabilidade do Loteador, caso exista tal restrição, indicar novo(s) lote(s) para que seja(m) feita(s) a substituição daquele(s) caucionado(s).

Art. 3º. O Loteador, além de realizar as transferências dos lotes citados no caput do artigo anterior, deverá finalizar todas as obras e instalações referentes à infraestrutura no loteamento, de acordo com o projeto aprovado pelos órgãos técnicos.

§1º. O prazo para a finalização das obras de infraestrutura será prorrogado, impreterivelmente, por mais 02 (dois) anos, contados da data da homologação judicial do ajuste entre o Loteador e o Município de Adolfo, devendo ser comunicado, posteriormente ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Para o deferimento da retomada das obras de infraestrutura, nos termos do parágrafo anterior, deverá o loteador apresentar cronograma físico, dentro do prazo

estabelecido, das obras que irá adimplir devidamente assinado por profissional específico atestando sua responsabilidade técnica.

§3º. A conclusão que alude o caput desse artigo se dará apenas com a vistoria do órgão técnico do setor de Engenharia do Município de Adolfo, com a expedição de termo de conclusão das obras de infraestrutura e a lavratura de termo de recebimento das mesmas.

Art. 4º. Para que se garanta validade jurídica das condições descritas na presente Lei, deverá o Loteador firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Adolfo, devendo este, ser homologado junto a(s) ação(ões) judicial(is), que serão descritas no TAC, que tramita(m) nas Vara(s) Judicial(is), na Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo.

§1º. Todos os processos, independente do grau de jurisdição, que tenham como objeto o Loteamento e/ou o descumprimento de imposições legais advindo do mesmo, serão sobrestados e aguardará o prazo estipulado no art. 3º, §1º, desta Lei.

§2º. Enquanto não forem adimplidas as condições do TAC firmado, as restrições judiciais e administrativas impostas permanecerão inalteradas.

§3º. Havendo o cumprimento total das obrigações estipuladas ao Loteador, bem como tendo observado ele, o que dispõe o §2º do artigo anterior, poderá o mesmo requerer a baixa dos débitos que forem indicados do Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a extinção dos processos.

Art. 5º. Em caso de cumprimento total das obrigações do Loteador, e para a aplicação do disposto no §3º do artigo anterior, é de inteira responsabilidade do Loteador o pagamento das custas e despesas processuais que advirem na extinção das ações.

Art. 6º. O Município de Adolfo, apenas arcará com os gastos da transmissão dos imóveis descritos no caput do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. Caso ocorra o descumprimento do TAC, seja por inadimplemento de condições, seja por vencimento do prazo estipulado no §1º, do art. 3º desta Lei, os processos sobrestados, indicados no TAC continuarão a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 08 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 460

Página 4 de 6

tramitar normalmente, sem prejuízo de demais sanções administrativas e judiciais.

§1º. Ocorrendo o descumprimento do TAC, será igualmente revertida a posse e propriedade ao Município de Adolfo, dos lotes que foram caucionados para o término das obras de infraestrutura do local, sem prejuízo do acionamento de outras sanções previstas na lei.

§2º. Para todos os efeitos administrativos, o TAC conterà todos os dados referentes às dívidas, procedimentos, baixas, responsabilidades, processos, condições, bem como todos os documentos e informações necessárias para o bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Município a receber os lotes constantes do caput do artigo 2º, sem quaisquer ônus ou encargos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei, via Decreto Municipal, se necessário.

Art. 10. A presente Lei terá sua eficácia efetivada e seus jurídicos e legais efeitos ativados após a assinatura e homologação judicial do TAC, firmados entre o Município de Adolfo e o Loteador.

Art. 11. As despesas inerentes aos eventos criados nessa Lei serão custeadas com dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo-SP, 08 de outubro de 2019.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal.

### Outros Atos

#### EXTRATO DA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 04/2019

Vistos, Trata-se de plano de trabalho apresentado pela Associação de Assistência à Criança e Adolescente – Casa Raio de Sol, localizada na cidade de José Bonifácio /SP, em que a entidade prestará os serviços, na área de assistência social, para o acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, oferecendo atendimento especializado até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento à família extensa ou substituta, durante o período de janeiro a dezembro de 2020, em contrapartida a Administração Pública Municipal realizará o pagamento, para todo o período de execução da parceria, o valor anual de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Houve relatório da gestora da parceria atestando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 22 da Lei 13.019/2014 e do artigo 8º do Decreto Municipal 1821/2016. Existe previa dotação orçamentária para a execução da parceria, conforme relatório do Sr. Contador da Prefeitura Municipal. É o relatório do essencial. DECIDO. 1. Preenchidos os requisitos previstos na Lei 13.019, em seu artigo 22 e no artigo 8º do Decreto Municipal nº 1821/2016, APROVO o plano de trabalho apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA RAIOS DE SOL, localizada na cidade de José Bonifácio/SP. 2. Intime-se. Adolfo/SP, 04 de outubro de 2019. Izael Antonio Fernandes - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 05/2019

Vistos, Trata-se de plano de trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio – Plano Operativo Pró Santa Casa II, localizada na cidade de José Bonifácio /SP, em que a entidade prestará os serviços



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Terça-feira, 08 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 460

Página 5 de 6

Médico-hospitalares em acordo com as diretrizes do SUS, para atendimentos de Urgência/Emergência, internações de média complexidade e atendimentos especializados em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica, Oftalmologia e Otorrinolaringologista, nos termos do Convênio Pró-Santa Casa II, durante o período de janeiro a dezembro de 2020, em contrapartida a Administração Pública Municipal realizará o pagamento, para todo o período de execução da parceria, o valor anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Houve relatório da gestora da parceria atestando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 22 da Lei 13.019/2014 e do artigo 8º do Decreto Municipal 1821/2016. Existe previa dotação orçamentária para a execução da parceria, conforme relatório do Sr. Contador da Prefeitura Municipal. É o relatório do essencial. DECIDO. 1. Preenchidos os requisitos previstos na Lei 13.019, em seu artigo 22 e no artigo 8º do Decreto Municipal nº 1821/2016, APROVO o plano de trabalho apresentado pela entidade Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio – Plano Operativo Pró Santa Casa II localizada na cidade de José Bonifácio/SP. 2. Intime-se. Adolfo/SP, 04 de outubro de 2019. Izael Antonio Fernandes - Prefeito Municipal

### **EXTRATO DA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 05/2019**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento. Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 20 e 21, do Decreto Municipal nº. 1821/2017. Organização da Sociedade Civil/Proponente:- SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO – PRÓ – SANTA CASA II. Endereço:- Rua XV de Novembro, s/n, Bela Vista – José Bonifácio/SP – CEP: 15200-000. Objeto proposto:- A melhoria na qualidade de assistência nos serviços prestados dentro das diretrizes do SUS, garantindo assim o atendimento digno, humanitário, seguro e de qualidade, almejando confiabilidade, contentamento e satisfação por parte dos pacientes. Valor total do repasse:- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Período:- Exercício de 2020. Tipo da Parceria:- Fomento Justificativa pela inexigibilidade:- que

a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única na região e, geograficamente, a mais próxima ao município de Mendonça que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município. Adolfo/SP, 04 de outubro de 2019. Izael Antonio Fernandes - Prefeito Municipal

### **EXTRATO DA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 04/2019**

#### **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Referência:- Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento. Base legal:- Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Art. 20 e 21, do Decreto Municipal nº. 1821/2017. Organização da Sociedade Civil/Proponente:- ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E ADOLESCENTE – CASA RAIOS DE SOL. Endereço:- Avenida Campos Salles, nº 1377 – Centro – José Bonifácio/SP. Objeto proposto:- Acolhimento institucional provisório de crianças e adolescentes, de ambos os sexos em situação de risco pessoal e social, cuja famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, oferecendo atendimento especializado até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento à família extensa ou substituta. Valor total do repasse:- R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Período:- Exercício de 2020. Tipo da Parceria:- Fomento. Justificativa pela inexigibilidade:- que a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única na região e, geograficamente, a mais próxima ao município de Adolfo que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância social, seja, também, em razão do





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

[www.adolfo.sp.gov.br](http://www.adolfo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo)

Terça-feira, 08 de outubro de 2019

Ano V | Edição nº 460

Página 6 de 6

deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar dos menores acolhidos. Adolfo/SP, 04 de outubro de 2019. Izael Antonio Fernandes - Prefeito Municipal